



Projeto de Lei Nº 52/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi, a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre Endometriose.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi, a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre Endometriose, a ser realizada anualmente no mês de março na semana que compreende o dia 13 (treze), quando se comemora o Dia Nacional da Luta contra a Endometriose.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre Endometriose tem por objetivo:

- I – Dar visibilidade e chamar a atenção para a problemática da Endometriose como doença;
- II – Contribuir para a disseminação de informações e sensibilização do tema para a sociedade em geral através de: reuniões, audiências públicas, palestras, campanhas, conferências, divulgações através de cartilhas, cartazes, informativos e nos meios de comunicação através das mídias sociais dentre outros;
- III – Promover ações educativas, orientando e implementando propostas que possibilitem o acesso aos serviços públicos às portadoras desta doença, em busca do diagnóstico precoce e tratamento oportuno;
- IV – Acolher os portadores da Endometriose de forma humanizada;
- V - Incentivar e contribuir para a educação da sociedade e dos profissionais da área da saúde.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser firmados parcerias com órgãos públicos ou privados, entidades relacionadas a saúde da mulher para promover eventos educativos e ações que possam contribuir para a conscientização das técnicas de diagnósticos e realização do tratamento.



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado atribuir as competências junto à Secretaria de Saúde em parceria com a Secretaria de Educação, bem como as demais Secretarias que forem pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de março de 2023.

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Endometriose é uma “doença crônica que consiste no crescimento anormal de tecido endometrial em outras regiões do corpo, como intestino ou ovários”.

Ela é associada com a infertilidade em mulheres, além de causar dores intensas durante e fora do período menstrual, dores na região pélvica após as relações sexuais, ciclo menstrual com fluxo intenso, menstruação retrógrada, ocorrência de sangramento intermenstrual, dores intestinais intensas e outros malefícios.

Segundo dados do Ministério da Saúde “a estimativa é de que uma a cada 10 mulheres sofra com os sintomas da doença e desconheça a sua existência. Em 2021, mais de 26,4 mil atendimentos foram feitos no Sistema Único de Saúde (SUS), e oito mil internações registradas na rede pública de saúde”.

Considerando o grande número de mulheres acometidas por essa doença, e estudos que indicam que portadoras de Endometriose estão mais propensas a desenvolver doenças autoimunes, como hipotireoidismo, asma, fibromialgia, lúpus, entre outras.

Considerando que os sintomas da Endometriose vão além dos transtornos causados nos períodos menstruais, prejudicando na qualidade de vida das mulheres, impactando na saúde emocional e causando prejuízo a sua vida profissional e familiar.

Considerando que quando diagnosticada a doença em mulheres mais jovens, pode se fazer o tratamento com uso de medicamentos que suspendem a menstruação, evitando lesões maiores que podem ocasionar na remoção dos ovários e do útero.

É fundamental que haja incentivo a conscientização e a educação sobre essa doença, de forma a contribuir para debates e estudos sobre o tema, proporcionando uma melhor qualidade de vida e acolhimento a essas mulheres.

Diante dessas informações, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto que é de suma importância.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de março de 2023.

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora – PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar?chave=TJ696M036A6MMSX2>, ou vá até o site <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TJ69-6M03-6A6M-MSX2

